

Trata-se de processo licitatório n. 2303/2025 - Pregão Eletrônico n. 39/2025, visando o registro de preços para o fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, que serão utilizados nos veículos pertencentes a frota municipal de Pompeia/SP.

Com efeito, as propostas apresentadas pelas empresas **RAVI E-COMMERCE LTDA** nos itens 1, 8, 9, 37, 38, 40, 41, 44 a 47, 50, 52, 53, 55, 63 e 64, **YGOR DIAS DOS SANTOS CONSTRUCAO DE EDIFÍCIOS** no item 3 e 58 a 61, **ZEUS COMERCIAL LTDA** nos itens 15, 18, 19, 22, 25, 26 e 28, **MAGBA E-COMMERCE LTDA** nos itens 39, 43, 56 e 57, e **IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA** no item 49, possuem valores abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência. Portanto, esses itens devem ser analisados quanto ao indício de inexequibilidade das propostas.

Tendo em vista o disposto no Edital, mais precisamente nos itens n. 8.7. e 8.8., esta Pregoeira oportunizou, por meio de diligência solicitada no chat da plataforma Licita Mais Brasil, a apresentação de notas fiscais contemporâneas (com data próxima à realização do presente procedimento licitatório) pelas mencionadas empresas, para comprovar os valores de custo e, consequentemente, a exequibilidade das propostas.

Em cumprimento à diligência, apenas as empresas **RAVI E-COMMERCE LTDA** e **MAGBA E-COMMERCE LTDA** apresentaram documentos.

Analizando a documentação, verifica-se que a primeira empresa atendeu ao solicitado, pois comprovou o valor de custo dos produtos. Por outro lado, a segunda empresa apresentou notas de venda para outro Município, não demonstrando o seu custo dos itens em discussão. Isto porque, lhe competia comprovar a capacidade de fornecer os produtos nos valores propostos nesse procedimento, porém as notas juntadas contém valores que superam aqueles contidos no certame.

CONCLUSÃO:

Esta Pregoeira conclui que as propostas da empresa **RAVI E-COMMERCE LTDA** nos itens 1, 8, 9, 37, 38, 40, 41, 44 a 47, 50, 52, 53, 55, 63 e 64 devem ser mantidas, uma vez que houve a comprovação da exequibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

As propostas das empresas **YGOR DIAS DOS SANTOS CONSTRUCAO DE EDIFÍCIOS** no item 3 e 58 a 61, **ZEUS COMERCIAL LTDA** nos itens 15, 18, 19, 22, 25, 26 e 28, **MAGBA E-COMMERCE LTDA** nos itens 39, 43, 56 e 57, e **IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA** no item 49 devem ser **desclassificadas** em razão de não comprovação da exequibilidade.

Com a desclassificação das referidas empresas, a segunda empresa classificada em cada item deve ser convocada para a continuidade do certame. Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, encaminham-se os autos para a Autoridade Superior para decisão.

Pompeia/SP, 21 de outubro de 2025.


ALESSANDRA HAMAZAKI FEITOSA ROSA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Trata-se de diligência solicitada pela Administração Municipal visando a comprovação de exequibilidade das propostas em discussão.

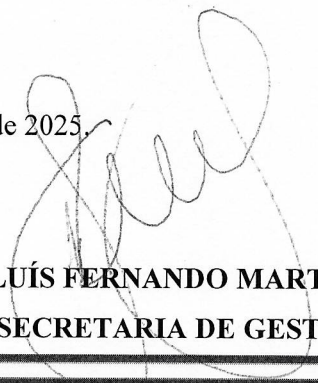
De acordo com o consta nos autos, as propostas apresentadas pelas empresas **RAVI E-COMMERCE LTDA** nos itens 1, 8, 9, 37, 38, 40, 41, 44 a 47, 50, 52, 53, 55, 63 e 64, **YGOR DIAS DOS SANTOS CONSTRUCAO DE EDIFÍCIOS** no item 3 e 58 a 61, **ZEUS COMERCIAL LTDA** nos itens 15, 18, 19, 22, 25, 26 e 28, **MAGBA E-COMMERCE LTDA** nos itens 39, 43, 56 e 57, e **IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA** no item 49, possuem valores abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência. Assim, esses itens devem ser analisados quanto ao indício de inexequibilidade das propostas.

Em atendimento à diligência, fundamentada nos itens n. 8.7. e 8.8. do Edital, apenas as empresas **RAVI E-COMMERCE LTDA** e **MAGBA E-COMMERCE LTDA** apresentaram documentos. A primeira empresa atendeu ao solicitado, visto que comprovou o valor de custo dos produtos. De outro lado, a segunda empresa apresentou notas de venda para outro Município, não demonstrando o seu custo nos itens controversos.

Pois bem. Analisando os documentos apresentados, bem como fundamento da Sra. Pregoeira, conclui-se que as propostas da empresa **RAVI E-COMMERCE LTDA** devem ser mantidas, pois houve a comprovação da exequibilidade.

As propostas das empresas **YGOR DIAS DOS SANTOS CONSTRUCAO DE EDIFÍCIOS** no item 3 e 58 a 61, **ZEUS COMERCIAL LTDA** nos itens 15, 18, 19, 22, 25, 26 e 28, **MAGBA E-COMMERCE LTDA** nos itens 39, 43, 56 e 57, e **IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA** no item 49 devem ser **desclassificadas** por não comprovação da exequibilidade.

Pompeia/SP, 21 de outubro de 2025.


LUÍS FERNANDO MARTINS
SECRETARIA DE GESTÃO